

Tabella de percentagem das collectorias, conforme as suas classes e lotações

Lotações	Quota fixa	Percentagem	Sobre a arrecadação até	Observações acerca da percentagem que cabe ás collectorias sobre o que arrecadarem alem da sua lotação
20:000\$000	3:000\$000	6 0/0	250:000\$000	<i>Observação A — Collectorias de 3.^a classe</i> As collectorias de 3.^a classe são as de lotação inferior a 20:000\$000. Estas collectorias não têm escrivão. A percentagem destas collectorias é de 20 0/0 sobre o que arrecadarem até 20:000\$000 e 6 0/0 sobre o que arrecadarem além de 20:000\$000,
30:000\$000	3:000\$000	»	»	
40:000\$000	3:000\$000	»	»	
50:000\$000	3:000\$000	»	»	
60:000\$000	3:000\$000	»	»	
70:000\$000	3:000\$000	»	»	
80:000\$000	3:000\$000	»	»	
90:000\$000	3:000\$000	»	»	
100:000\$000	3:000\$000	»	»	
110:000\$000	3:000\$000	»	»	
120:000\$000	3:000\$000	»	»	
130:000\$000	3:000\$000	»	»	
140:000\$000	3:000\$000	»	»	
150:000\$000	3:000\$000	»	»	<i>Observação B — Collectorias de 2.^a classe</i> As collectorias de 2.^a classe são as de lotação de 20:000\$000 a..... 250:000\$000. Estas collectorias têm: 3:000\$000 de quota fixa e mais 6 0/0 sobre o que arrecadarem até 250:000\$000; 5 0/0 sobre o que exceder de..... 250:000\$000 até 330:000\$000; 4,5 0/0 sobre o que exceder de.... 330:000\$000 até 430:000\$000; 4 0/0 sobre o que exceder de..... 430:000\$000 até 530:000\$000; 3,5 0/0 sobre o que exceder de... 530:000\$000 até 630:000\$000; 3 0/0 sobre o que exceder de.... 630:000\$000. <i>Observação C — Collectorias de 1.^a classe</i> São as de lotação de 250:000\$000, ou mais.
160:000\$000	3:000\$000	»	»	
170:000\$000	3:000\$000	»	»	
180:000\$000	3:000\$000	»	»	
190:000\$000	3:000\$000	»	»	
200:000\$000	3:000\$000	»	»	
210:000\$000	3:000\$000	»	»	
220:000\$000	3:000\$000	»	»	
230:000\$000	3:000\$000	»	»	
240:000\$000	3:000\$000	»	»	
249:000\$000	3:000\$000	»	»	
250:000\$000		7,2 0/0	»	
260:000\$000		7 0/0	»	
270:000\$000		6,8 0/0	»	
280:000\$000		6,6 0/0	»	
290:000\$000		6,4 0/0	»	
300:000\$000		6,3 0/0	»	
310:000\$000		6,2 0/0	»	
320:000\$000		6,1 0/0	»	
330:000\$000		6 0/0	»	
340:000\$000		5,9 0/0	»	
350:000\$000		5,8 0/0	»	
360:000\$000		5,7 0/0	»	
370:000\$000		5,6 0/0	»	
380:000\$000		5,5 0/0	»	
390:000\$000		5,4 0/0	»	
400:000\$000		5,3 0/0	»	
410:000\$000		5,2 0/0	»	

Lotações	Quota fixa	Porcentagem	Sobre a arrecadação até	Observações acerca da percentagem que cabe ás collectorias sobre o que arrecadarem alem da sua lotação
420:000\$000		5, 1 ⁰ / ₀	»	Estas collectorias têm: A percentagem que está marcada para o que arrecadarem até o limite de sua lotação. 5 ⁰ / ₀ sobre o excedente da sua lotação até 330:000:000; 4, 5 ⁰ / ₀ sobre o excedente de..... 330:000\$000 até 430:000\$000; 4 ⁰ / ₀ sobre o excedente de..... 430:000:000 até 530:000\$000; 3, 5 ⁰ / ₀ sobre o excedente de..... 530:000\$000 até 630:000\$000; 3 ⁰ / ₀ sobre o excedente de..... 630:000\$000.
430:000\$000		5 ⁰ / ₀	»	
450:000\$000		4, 9 ⁰ / ₀	»	
470:000\$000		4, 8 ⁰ / ₀	»	
490:000\$000		4, 7 ⁰ / ₀	»	
500:000\$000		4, 66 ⁰ / ₀	»	
510:000\$000		4, 6 ⁰ / ₀	»	
530:000\$000		4, 5 ⁰ / ₀	»	
550:000\$000		4, 4 ⁰ / ₀	»	
565:000\$000		4, 35 ⁰ / ₀	»	
570:000\$000		4, 3 ⁰ / ₀	»	
590:000\$000		4, 2 ⁰ / ₀	»	
610:000\$000		4, 1 ⁰ / ₀	»	
630:000\$000		4 ⁰ / ₀	»	

Secretaria das Finanças, em Belo Horizonte, 15 de abril de 1926.

COLLECTORIAS

Percentagens decrescentes

C---Collectorias de 1.^a classe—As collectorias desta classe deduzirão também percentagem pelo systema estabelecido para cada uma segundo a sua lotação. Sobre o excedente terão as percentagens decrescentes do citado decreto, na seguinte fórmula:

COLLECTORIAS	Sobre a arrecadação mensal até	%	Sobre o excesso até	%	Sobre o excesso até	%
Além Parahyba..... Queluz.....	25:833\$333	6,2%	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %
Alfenas..... S. Sebastião do Paraíso.....	30:000\$000	5,7 %	35:833\$333	4,5 %	44:166\$666	4 %
Araguary..... Itajubá.....	21:666\$666	7 %	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %

Araxá..... Guaranesia..... Mirahy.....	20:833\$333	7,2 %	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %
Barbacena..... Manhuassu.....	35:000\$000	5,1 %	35:833\$333	4,5 %	44:166\$666	4 %
Bello Horizonte—1. ^a e 2. ^a Carangola.....	52:500\$000	4 %	Sobre o excedente	3 %	Sobre o excedente	3 %
Caratinga..... Theophilo Ottoni.....	26:666\$666	6,1 %	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %
Cataguazes..... Uberaba.....	41:666\$666	4,66 %	44:166\$666	4 %	52:500\$000	3,5 %
Formiga..... Passos..... S. João d'El-Rey..... Viçosa.....	25:000\$000	6,3 %	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %

COLLECTORIAS	Sobre a arrecadação mensal até	%	Sobre o excesso até	%	Sobre o excesso até	%
Juiz de Fora - 1. ^a e 2. ^a	47:083\$333	4,35 %	52:500\$000	3,5 %	Sobre o excedente	3 %
Lavras.....	32:500\$000	5,4 %	35:833\$333	4,5 %	44:166\$666	4 %
Leopoldina.....	31:666\$666	5,5 %	35:833\$333	4,5 %	44:166\$666	4 %
Ouro Fino.....						
Muriahé.....	44:166\$666	4,5 %	52:500\$000	3,5 %	Sobre o excedente	3 %
Muzambinho.....						
Pitangui.....	23:333\$333	6,6 %	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %
Varginha.....						

Monte Santo.....	24:166\$666	6,4 %	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %
Palmyra.....	22:500\$000	6,8 %	27:500\$000	5 %	35:833\$333	4,5 %
Ponte Nova.....	45:833\$333	4,4 %	52:500\$000	3,5 %	Sobre o excedente	3 %
Pouso Alegre.....	28:333\$333	5,9 %	35:833\$333	4,5 %	44:166\$666	4 %
Rio Branco.....	29:166\$666	5,8 %	35:833\$333	4,5 %	44:166\$666	4 %
Ubá.....	35:833\$333	5 %	44:166\$666	4 %	52:500\$000	3,5 %